



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 038/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o nº. 038/2019, do tipo menor preço**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123/2006, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 09 de janeiro de 2020.

HORÁRIO: 14 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – 95.500-000.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL: Minuta de Contrato, Termo de Referência e Cronograma orçamentário.

1 – DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada na Implantação do Sistema de Informações Territoriais da área Urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha, decorrente do contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00600-4, que entre si celebram o Banco do Brasil e o Município de Santo Antônio da Patrulha e conforme Termo de Referência em anexo.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Conforme termo de referência, anexo I deste edital.

2– DO CONTRATO

2.1 – DA ASSINATURA

2.1.1– A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados, sob pena de decair do direito de contratar:



2.1.2- Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

2.1.3- Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

2.1.4- É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

2.2- DA VIGÊNCIA

2.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, a contar da data da sua assinatura, obedecendo ao prazo máximo de vigência nos termos do Art.57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.2- É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

2.2.3- A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

2.2.4- O valor contratado será reajustado na forma que segue:

2.2.4.1- Para os custos decorrentes de encargos da mão de obra empregada na prestação dos serviços, na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

2.2.4.2- Para os demais custos anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

2.3- DA GARANTIA

2.3.1- No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

2.4- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.4.1- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

2.4.2- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

2.4.3- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

2.4.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante.

2.4.5- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.



2.4.6- Responsabilizar-se pela prestação dos respectivos serviços licitados, nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital e seus anexos, sob pena de ser notificada e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

2.4.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4.8- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

2.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.5.1- Fiscalizar os serviços prestados, através dos servidores especialmente designados por Portaria, a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

2.5.2- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme o estabelecido no presente Edital.

2.5.3- Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. No caso de atraso no pagamento das parcelas superior a 15(quinze) dias, a correção será pelo IGPM, entre o dia do vencimento e a do efetivo pagamento.

2.5.4- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade, mediante apresentação da CND do FGTS, do INSS (ou a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91), bem como do relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado

3 – DO PAGAMENTO

3.1– O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

3.2- Efetivado **MENSALMENTE, em até 15 (quinze) dias**, após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha.

3.3- As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela Contratada, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços prestados. Deve, ainda, constar na referida fatura o número da respectiva Concorrência Pública e o número da Nota de Empenho Prévio.

3.4- A empresa contratada deverá anexar junto a nota fiscal, o relatório mensal de pesagem, o qual deverá estar conferido pelos fiscais do contrato.

3.5- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.7– O Município não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91) e relatório SEFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4 – DA ENTREGA

4.1- A entrega se dará no prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma anexo ao edital.

5 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e na respectiva de 2020:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0118 – Qualificação da Gestão Administrativa e Tributária

PROJETO: 1059 – Melhorias da Gestão Administrativa e Tributária

DESPESA: 4.4.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ (113)

RUBRICA: 44904003000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C.

6 – PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

6.1– Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo descumprimento do objeto contratual, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

6.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

6.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.4– Declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%, do valor atualizado do contrato, quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como a obrigação de reparar prejuízo/dano causado.

6.5- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

6.6- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

6.8– As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.



6.9- Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, observados os prazos e condições estabelecidos conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que apresentarem na data marcada para abertura da mesma constante no preâmbulo deste edital, todos os documentos a seguir relacionados, em original ou cópia xerográfica, já devidamente autenticada em cartório competente ou por servidor desta municipalidade:

7.1– FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016.

7.1.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidões de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Tributos Previdenciários.

7.1.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir responsável técnico devidamente inscrito na entidade profissional competente;

7.1.3.2- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa



jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.1.3.3- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

7.1.4.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

| INDICADORES | FÓRMULA | ÍNDICES MÍNIMOS |
|-------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| Liquidez Corrente (LC) | LC = (AC/PC) | LC = 1 |
| Liquidez Geral (LG) | LG = (AC+RLP)/(PC+ELP) | LG = 1 |
| Solvência Geral (SG) | SG = AR/(PC+ELP) | SG = 1,2 |
| Endividamento Geral | EG = (PC+ELP)/(ATIVO TOTAL) | EG = MENOR ou = 2 |

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

7.1.4.1.1- À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.



7.1.4.2- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

7.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS À SEREM APRESENTADOS

7.1.5.1- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

7.2 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

7.2.1- Cada licitante poderá ter **somente 01(um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. **O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos) de documento de identidade e de PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos.** Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, **deverá estar com firma reconhecida.** Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

7.2.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1, 7.2 e 7.3", deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope nº.01/habilitação, **comprovação de enquadramento, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.**

7.2.2.1– A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas, sendo entendida a sua **OMISSÃO**, como renúncia a qualquer privilégio.

7.3– OS DOCUMENTOS SUPRA CITADOS DEVERÃO:

a) Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com **60 dias** de antecedência da data prevista para a abertura do certame.

b) Ser apresentado em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

7.4 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO



7.4.1- Todos os documentos constantes no envelope nº 01 deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

7.4.2- Se a empresa proponente, optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

7.4.3- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.4.4- Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º1, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

7.4.5- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº.02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

7.4.6- A documentação exigida no item 6.1 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

7.4.7- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

8.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – Os documentos para Habilitação e Proposta de Preços, exigidos no presente Edital, deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

| <u>ENVELOPE Nº. 01– HABILITAÇÃO</u> | <u>ENVELOPE Nº. 02– PROPOSTA DE PREÇOS</u> |
|--|---|
| Município de Santo Antônio da Patrulha – RS | Município de Santo Antônio da Patrulha – RS |
| Licitação Concorrência Pública Nº. 038/2019. | Licitação Concorrência Pública Nº. 038/2019. |
| Nome completo da empresa licitante | Nome completo da empresa licitante |
| Fone/fax/e-mail (para contato) | Fone/fax/e-mail (para contato) |

9.2– Os envelopes retro citados deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

9.3- Os envelopes (nº. 01 e 02) que forem enviados pelos licitantes, via Correio ou Transportadora, deverão, obrigatoriamente, ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações, para o endereço indicado no preâmbulo.



9.4- O horário de abertura do presente certame deverá ser seguido pelo horário de Brasília, devendo ser cumprido pelos licitantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação, não serão admitidos retardatários.

10- FORMAS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPES

Nº 02

10.1- Para a elaboração das Propostas de Preços, os proponentes deverão considerar todas as condições impostas pelo edital e seus anexos.

10.2- As propostas e planilhas deverão ser impressas (em papel timbrado da empresa, se houver), em uma via, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

10.3- A proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional.

10.4- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços.

10.5- Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF.

10.6- Preço ofertado em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado.

10.7- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo **duas casas após a vírgula**.

10.8- Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa, e responsável técnico da mesma, registrado no conselho profissional competente, e descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no presente edital.

10.9- Deverão ser apresentadas as planilhas de custos de forma impressa, com base na Planilha Orçamentária, anexa ao edital, assinadas pelo representante legal da empresa e responsável técnico registrado no conselho profissional competente. **Igualmente, as planilhas devem ser fornecidas em arquivo digital, dentro do envelope da documentação de propostas.**

10.10- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

10.11- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.12- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

10.13- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

10.14- Nos preços propostos pelos licitantes, deverão estar contidos e devidamente computados, todos os benefícios, custos, despesas, diretas e indiretas ou taxas necessárias



ou incidentes para a consecução total do objeto licitado. Considerar-se-á, que os preços propostos são completos e suficientes, e, nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada, se for devida a qualquer erro ou má interpretação do presente, por parte dos licitantes.

11 – DOS PROCEDIMENTOS E DOS JULGAMENTOS

11.1 – DOS PROCEDIMENTOS

11.1.1- Iniciados os trabalhos pela Comissão de Licitações, ou seja, a abertura dos envelopes nº.01, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.

11.1.2- Abertos os envelopes nº. 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência.

11.1.3- A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que, somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante, terá direito à manifestação.

11.1.4- Para efeitos deste Edital, serão declarados inabilitados/desclassificados, respectivamente, os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios, prazos vencidos ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento e julgamento.

11.1.5- Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem por escrito ou em ata ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº. 02 (PROPOSTA). Caso contrário, posteriormente em local, dia e hora previamente designados em nova ata pela Comissão de Licitações, e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA).

11.1.6- Os recursos deverão ser interpostos e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, com observância do Art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações.

11.1.7- Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº. 02 a disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo.

11.2 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.3- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

11.4- Será desclassificada também a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todas as licitantes.

11.5- O critério objetivo do julgamento das propostas de preços será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, sendo a classificação pela ordem crescente das propostas apresentadas, que estejam em conformidade com todas as condições pré-estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio público, conforme disposto no Art. 45, § 28 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



11.7- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

13.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

13.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

13.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

13.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.7 - A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº123/06.

13.8– Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

13.9- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

13.11- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.12- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

13.13- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: **www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**.

14- QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, E/OU PELOS FONES (51)3662-8416, E 3662-8400, RAMAL 416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 06 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º _____/2019.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 038/2019**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada na Implantação do Sistema de Informações Territoriais da área Urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha, decorrente do contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00600-4, que entre si celebram o Banco do Brasil e o Município de Santo Antônio da Patrulha e conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

ITEM NÃO ATENDIDO NO EDITAL LICITATÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA – 3.1– O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

3.2- Efetivado **MENSALMENTE, em até 15 (quinze) dias**, após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha.

3.3- As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela Contratada, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços prestados. Deve, ainda, constar na referida fatura o número da respectiva Concorrência Pública e o número da Nota de Empenho Prévio.

3.4- A empresa contratada deverá anexar junto a nota fiscal, o relatório mensal de pesagem, o qual deverá estar conferido pelos fiscais do contrato.

3.5- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.7– O Município não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91) e relatório SEFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e na respectiva de 2020:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0118 – Qualificação da Gestão Administrativa e Tributária

PROJETO: 1059 – Melhorias da Gestão Administrativa e Tributária

DESPESA: 4.4.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ (113)

RUBRICA: 44904003000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

2.5.1- Fiscalizar os serviços prestados, através dos servidores especialmente designados por Portaria, a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

2.5.2- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme o estabelecido no presente Edital.

2.5.3- Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. No caso de atraso no pagamento das parcelas superior a 15(quinze) dias, a correção será pelo IGPM, entre o dia do vencimento e a do efetivo pagamento.

2.5.4- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade, mediante apresentação da CND do FGTS, do INSS (ou a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91), bem como do relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

2.4.1- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

2.4.2- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

2.4.3- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

2.4.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante.

2.4.5- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

2.4.6- Responsabilizar-se pela prestação dos respectivos serviços licitados, nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital e seus anexos, sob pena de ser notificada e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

2.4.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4.8- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – 2.2.1– O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, a contar da data da sua assinatura, obedecendo ao prazo máximo de vigência nos termos do Art.57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.2– É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.2.3- A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

2.2.4- O valor contratado será reajustado na forma que segue:

2.2.4.1- Para os custos decorrentes de encargos da mão de obra empregada na prestação dos serviços, na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

2.2.4.2- Para os demais custos anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

5.1- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo descumprimento do objeto contratual, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

5.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

5.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.4- Declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%, do valor atualizado do contrato, quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual.

5.5- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

5.6- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

5.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

5.9- Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do objeto contratual pelos servidores Natália Cunha da Costa e Alexandre Paes de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º038/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93, combinada com a Lei Complementar nº. 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsáveis pela fiscalização:

Natália Cunha da Costa

Alexandre Paes de Souza.